



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## TERMO DE CONVÊNIO - CVN 10547/2018

Termo de Convênio que entre si celebram, o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Procuradoria Federal em Santa Catarina**, para promover o cadastramento de procuradores e servidores no sistema PJe e convencionar o procedimento a ser utilizado para realizar as comunicações processuais.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Exma. Desembargadora do Trabalho-Presidente, senhora **MARI ELEDA MIGLIORINI**, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 4.172.860-2 SSP/SC e do CPF 090.445.888-18, doravante denominado **TRIBUNAL e a PROCURADORIA FEDERAL EM SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.489.410/0014-86, com sede na Rua Padre Schuller, nº 56, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-310, neste ato representada por Procuradora-Chefe, **DANIELA ZARAGOZA**, portadora do CPF nº 263.708.618-12 e Carteira de Identidade n. 28061843-8 SSP/SP doravante denominada **PROCURADORIA**, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Regulamentar o cadastramento de procuradores e servidores da PROCURADORIA no sistema PJe e as formas de comunicação processual nos dois graus de jurisdição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL

Durante a execução do objeto deste convênio, compete ao TRIBUNAL realizar, exclusivamente, por provocação do Procurador-chefe, o cadastramento de entidades, e de novos procuradores no perfil de "Procurador" e dos perfis de "Procurador Gestor" e "Assistente de Procuradoria Gestor".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA

Durante a execução do objeto deste convênio, compete à PROCURADORIA:

I - Administrar, exclusivamente, o gerenciamento das vinculações e desvinculações dos procuradores cadastrados às entidades representadas pela Procuradoria Federal em Santa Catarina, incluindo cadastros anteriores eventualmente existentes e ativos;

II - Encaminhar requerimento ao TRIBUNAL, por determinação do Procurador-Chefe, para o endereço [uso@trt12.jus.br](mailto:uso@trt12.jus.br), sempre que houver necessidade de cadastramento ou alteração dos perfis de "Procurador", "Procurador Gestor" e "Assistente de Procuradoria Gestor" e de entidades;

III - Efetuar, exclusivamente, o desligamento dos procuradores e assistentes de

CVN 10547/2018 - 1





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

procuradoria nas hipóteses de desvinculação da Instituição, mediante desativação do usuário;

IV - Orientar seus procuradores e assistentes de procuradoria, cadastrados com perfil de “Gestor” no PJe, a não realizarem cadastramento de competência exclusiva do TRIBUNAL;

V - Orientar seus procuradores e servidores, cadastrados no PJe, a zelar pela segurança das informações do sistema, não revelando ou compartilhando sua credencial de acesso com outros usuários ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

A execução deste convênio obedecerá às seguintes diretrizes:

I - Dos Órgãos representados pela PROCURADORIA:

- a) Autarquias e Fundações Públicas Federais.
- b) União (PGF), CNPJ 05.489.410/0001-61, nos processos relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda.

II - Das autuações dos processos

As Secretarias do 1º e 2º grau do TRIBUNAL zelarão pela correta autuação da UNIÃO FEDERAL (PGF), CNPJ 26.994.558/0001-23 (inciso I, do § 2º, do Art. 59, da RES 185 CSJT de 2017), Autarquias e Fundações Públicas Federais, representada pela PROCURADORIA, reatuando os processos quando necessário.

II - Dos perfis de usuários:

a) Os usuários terão acesso às funcionalidades do PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído no sistema, e definidas em ato da Presidência do CSJT, observada a natureza de sua atuação na relação jurídico-processual. (art. 7º, da Resolução CSJT 185/2017).

b) Serão disponibilizados à PROCURADORIA os seguintes perfis:

- b.1) “Procurador Gestor”, com acesso às funcionalidades de “Procurador” e gestão de pessoas no PJe.
- b.2) “Procurador”;
- b.3) “Assistente de Procuradoria Gestor”, com funcionalidades de “Assistente de Procuradoria” e gestão de pessoas no PJe;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.4) “Assistente de Procuradoria”.

c) É permitido aos perfis com funcionalidade de gestão de pessoas o cadastramento de servidor da PROCURADORIA no papel de “Assistente de Procuradoria”.

**d) Não é permitido o cadastramento de servidor no perfil de “Procurador”.**

III - Do gerenciamento:

a) Todas as vinculações e desvinculações dos procuradores e assistente de procuradoria às entidades representadas serão realizadas pelo Procurador-Chefe ou por aqueles a quem ele delegar, e que estejam cadastrados no perfil de gestor.

b) O gerenciamento de vinculações/desvinculações de procuradores às entidades representadas é de exclusividade da PROCURADORIA, não sendo permitido ao TRIBUNAL vinculação ou desvinculação de procurador a alguma entidade representada, salvo quando requerido pelo Procurador-Chefe ou por seus delegados.

c) Serão cadastrados o Procurador-Chefe, bem como o Procurador-Chefe substituto, no perfil de “Procurador Gestor”.

d) Serão cadastrados até dois servidores por grau de jurisdição, por delegação do Procurador-Chefe, no perfil de “Assistente de Procuradoria Gestor”.

e) Alterações no cadastramento dos perfis supra deverão ser requeridas pelo Procurador-Chefe ou seu substituto.

f) Tanto ao perfil “Procurador Gestor”, quanto ao perfil “Assistente de Procuradoria Gestor”, serão disponibilizadas as seguintes funcionalidades:

f.1) Descadastramento de “Procurador”

f.2) Descadastramento de “Assistente de Procuradoria”

IV - Das comunicações processuais:

a) As comunicações processuais (intimações/ notificações) dar-se-ão por meio do sistema, nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.

b) As intimações/notificações para as entidades representadas pela Procuradoria estarão disponíveis no painel dos procuradores e assistentes de procuradoria que foram vinculados às respectivas entidades representadas.

c) A contagem dos prazos dar-se-á nos termos do art. 5º e §§, da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V - Do 2º Grau de Jurisdição:

a) Até que o sistema PJe seja alterado, as intimações das entidades representadas pela PROCURADORIA, exclusivamente em relação à inclusão de processos em pauta de julgamento, serão efetuadas por meio eletrônico, mediante a remessa de mensagem para o endereço [pf.sc@agu.gov.br](mailto:pf.sc@agu.gov.br), devendo ser assegurado o recebimento e a leitura da correspondência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE**

I – A Central de Atendimento do TRIBUNAL, prestará suporte técnico preferencial ao Procurador e/ou assistente de procuradoria, por meio do telefone 3216-4099.

II - O suporte em primeiro nível à integração entre o sistema SAPIENS e PJe por meio no MNI (Modelo Nacional de Interoperabilidade) será realizado pelas estruturas de suporte nacional da AGU.

III - O suporte técnico operacional à integração do Sistema SAPIENS e PJe de erros decorrentes do PJe será prestado pelo TRIBUNAL, por meio do Serviço de Suporte Operacional (USO).

IV - A homologação do funcionamento do MNI quando ocorrer troca de versão será realizada em cooperação com o suporte nacional da AGU.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato do presente convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar sua execução.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

243/10, será acompanhada e gerida pelo Diretor do Serviço de Suporte Operacional – USO do TRT12, ou por servidor por ele indicado (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à PROCURADORIA), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

O TRIBUNAL será responsável pela publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de convênio, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

---

**MARI ELEDA MIGLIORINI**  
Desembargadora do Trabalho-Presidente do Tribunal

---

**DANIELA ZARAGOZA**  
Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal em Santa Catarina